

LEI Nº 032/97

DE 17 DE JULHO DE 1997.

“Dispõe sobre abertura de loteamento, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda baseado no que dispõe a Lei orgânica em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal dos Vereadores, APROVOU, e eu Prefeito, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pôr força desta lei, proibido a abertura de novos loteamentos, residenciais ou não no Município de Abadia de Goiás, sem conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Em caso de desobediência, aplica-se a pena de multa no valor de 30.000 UFIR.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás,
aos 17 dias do mês de Julho de 1997.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 17/07/97.